

Pedido de Esclarecimento - PE> 08.2021

Georastreamento, Inteligência e Logística LTDA - ME <contato@georastreamento.com.br>

seg 04/10/2021 18:28

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

 1 anexos (107 KB)

GEOSATIS - questionameto.pdf;

Prezados
Boa tarde!

Conforme previsto em edital, segue anexo pedido de esclarecimento.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Desde já agradecemos pela atenção.

favor acusar recebimento

att,

www.georastreamento.com.br

A Comissão Permanente de Licitação
LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 08/2021 (SRP)

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 08/2021 (SRP) , apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

Questionamento 01

Ao analisar o referido edital identificamos que no item da instalação da central, foi questionado por outra empresa na primeira publicação sobre a divergência de prazos entre itens (20 e 30 dias) e também foi sugerido pela mesma o prazo 60 dias.

Essa respeitada comissão preferiu a definir o prazo para 30 dias para os dois itens. Vale destacar que devido ao tipo de serviço e quantidade, bem como o serviço de qualidade exigido no referido edital o tempo definido é extremamente curto para realização dos serviços questionados.

Continuando a verificação em relação aos prazos estipulados verificamos que a SEAPE pode alterar o local da central de monitoramento a qualquer momento com um aviso prévio de 20 dias, o que para as empresas participantes é completamente descabido esse prazo tendo em vista que isso vai gerar um custo dobrado com equipamento que não podemos reaproveitar , bem como serviços adquiridos com terceiros para a manutenção da central, uma vez que a estrutura antiga permanece em funcionamento por um período até que a nova esteja em total condições de uso.

Diante do exposto acima, questionamos a administração irá rever os prazos e conceitos mencionados acima dando um maior prazo e condições para os interessados no certame ?

Questionamento 02

Dando continuidade a verificação do edital em epigrafe, destacamos sobre a reposição e ressarcimento dos dispositivos

Além do que já foi impugnado em sua primeira publicação e que consta nos autos do processo administrativo , vale destacar ainda que A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelos casos. quando ultrapassar a quantidade de 5% (cinco por cento) do montante de equipamentos em uso;

Como medir 5% sobre o montante em uso, uma vez que o número de monitorados ativos é flutuante e reflete exatamente, e exclusivamente, o exato momento em que é verificado, sendo totalmente diferente horas e dias depois em uma nova consulta?

Se considerado 5% sob o número de monitorados ativos por mês, zerando a contagem a cada início de mês, seria o mesmo que multiplicar 5 por 12m, ou seja, 60%. Se aplicarmos essa fórmula no total do contrato, 10.000 unidades, teríamos o absurdo número de 6.000 unidades que poderiam ser extraviadas ou danificadas por quaisquer motivos, ao longo de um ano, sem

que a CONTRATADA pudesse fazer qualquer questionamento, o que significaria total enriquecimento ilícito por parte do Estado.

Em sendo assim, questionamos : a Administração não queria dizer que o total seria de 5 % em cima de dispositivos já entregues durante a vigência do contrato ?

Questionamento 03

DA SOLICITAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS

Outro ponto interessante diz respeito ao prazo de 03 dias úteis para que a concorrente provisoriamente classificada em primeiro lugar demonstre as funcionalidades dos sistemas licitados.

Isto porque, tal medida demanda custos elevados das empresas interessadas em participar da competição, especialmente daquelas sediadas em outros Estados e cidades mais distantes, que terão que enviar a esta cidade seus técnicos para apresentarem seus produtos, sem, contudo, saberem se terão sucesso na etapa de disputa de preços.

Como exemplo dessas despesas podemos citar passagens aéreas e de ônibus, hospedagem, alimentação, dentre outras, em total desrespeito ao princípio da competitividade.

Para Joel de Menezes Niebuhr, *in Licitação e Contrato Administrativo*, 2012, p. 473:

A Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de amostras. Isso porque, muitas vezes, a apresentação de amostras é algo inútil. Noutras vezes, também ocorre, que a fabricação da amostra demanda tempo e envolve altos custos, que acabam por restringir substancialmente a competitividade.(Destacamos)

No mesmo sentido é o Acórdão proferido no TC 44225/26/10, Tribunal Pleno, Sessão realizada em 02/02/2011, do qual se lê:

...a apresentação e a análise de amostra somente da vencedora, como requisito da contratação, é a que melhor se ajusta à situação. À luz desse entendimento, impõe-se a retificação do texto convocatório, para fins de estabelecer a obrigatoriedade da apresentação das amostras – e a conseqüente análise -, somente do vencedor e em prazo razoável, como condição para assinatura do contrato.(Grifo nosso)

Assim, diante das informações prestadas acima e comprovado o fato de que o edital ora analisado estabelece prazo desproporcional para início da demonstração do objeto, não há que se falar em prosseguimento do certame.

Diante disso questionamos : Foi um equívoco da Administração em colocar um prazo curto para o início das amostragem dos equipamentos ? Tal prazo será revisto para a amplitude de poder de participação no certame ?

Domingos Martins, ES, 04 de outubro de 2021.

Geosatis Latam LTDA
CNPJ 21.612.493/0001-90



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 31/2021 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 06 de outubro de 2021

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 08/2021 SEAPE-DF

Interessado: GEOSATIS

A empresa GEOSATIS, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

Questionamento 01

Questionamento 01 Ao analisar o referido edital identificamos que no item da instalação da central, foi questionado por outra empresa na primeira publicação sobre a divergência de prazos entre itens (20 e 30 dias) e também foi sugerido pela mesma o prazo 60 dias. Essa respeitada comissão preferiu a definir o prazo para 30 dias para os dois itens. Vale destacar que devido ao tipo de serviço e quantidade, bem como o serviço de qualidade exigido no referido edital o tempo definido é extremamente curto para realização dos serviços questionados. Continuando a verificação em relação aos prazos estipulados verificamos que a SEAPE pode alterar o local da central de monitoramento a qualquer momento com um aviso prévio de 20 dias, o que para as empresas participantes é completamente descabido esse prazo tendo em vista que isso vai gerar um custo dobrado com equipamento que não podemos reaproveitar, bem como serviços adquiridos com terceiros para a manutenção da central, uma vez que a estrutura antiga permanece em funcionamento por um período até que a nova esteja em total condições de uso. Diante do exposto acima, questionamos a administração irá rever os prazos e conceitos mencionados acima dando um maior prazo e condições para os interessados no certame ?

RESPOSTA: A área responsável pela elaboração do Termo de Referência pontuou a seguinte explanação:

"A CONTRATANTE reafirma a necessidade de manutenção do referido prazo e reforça que a licitante deverá preparar-se para que a montagem da Central de Monitoração Eletrônica seja realizada no prazo estabelecido.

(...) Afirma a empresa que a possível mudança na localidade física da Central de Monitoração Eletrônica traria custos exacerbados à contratada. Menciona que, a mudança geraria um custo dobrado com equipamentos que não poderiam ser reaproveitados, uma vez que a estrutura antiga permaneceria em funcionamento por um período até que a nova estrutura estivesse em totais condições de uso.

De fato, tendo em vista que o serviço prestado não pode sofrer solução de continuidade, em havendo necessidade de mudança no endereço físico da Central, será necessário que o novo local esteja preparado antes mesmo que o antigo local seja desativado. Entretanto, nada impede que a estrutura física seja transferida pouco a pouco, aproveitando-se os equipamentos já utilizados no local anterior, até que o novo esteja totalmente pronto e em funcionamento e o antigo totalmente inativado.

Neste caso, entendemos que os gastos dobrados seriam tão somente com o fornecimento dos *links* de internet e com o funcionamento do serviço de telefonia do tipo "0800".

Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de gastos exacerbados conforme mencionado e, de antemão, esclarecemos que a possível mudança no local físico da Central de Monitoração somente ocorrerá em caso de vencimento do atual contrato de aluguel do imóvel onde os serviços são prestados e caso não ocorra renovação contratual.

Insta salientar que, a mudança em comento trata-se de situação que não ocorreu nenhuma vez durante o período de vigência do contrato de monitoração eletrônica atualmente vigente.

De toda sorte, caberá à empresa licitante calcular os gastos que entender necessários, bem como adicioná-los ao preço da sua oferta."

Questionamento 02

Questionamento 02 Dando continuidade a verificação do edital em epigrafe, destacamos sobre a reposição e ressarcimento dos dispositivos. Além do que já foi impugnado em sua primeira publicação e que consta nos autos do processo administrativo, vale destacar ainda que A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelos casos. quando ultrapassar a quantidade de 5% (cinco por cento) do montante de equipamentos em uso; Como medir 5% sobre o montante em uso, uma vez que o número de monitorados ativos é flutuante e reflete exatamente, e exclusivamente, o exato momento em que é verificado, sendo totalmente diferente horas e dias depois em uma nova consulta? Se considerado 5% sob o número de monitorados ativos por mês, zerando a contagem a cada início de mês, seria o mesmo que multiplicar 5 por 12m, ou seja, 60%. Se aplicarmos essa fórmula no total do contrato, 10.000 unidades, teríamos o absurdo número de 6.000 unidades que poderiam ser extraviadas ou danificadas por quaisquer motivos, ao longo de um ano, sem que a CONTRATADA pudesse fazer qualquer questionamento, o que significaria total enriquecimento ilícito por parte do Estado. Em sendo assim, questionamos : a Administração não queria dizer que o o total seria de 5 % em cima de dispositivos ja entregues durante a vigencia do contrato ?

RESPOSTA: A área responsável pela elaboração do Termo de Referência pontuou a seguinte explanação:

Esclarecemos, para os devidos fins, que a referida indenização somente se dará quando o montante de equipamentos extraviados ou inutilizados por qualquer motivo ultrapassarem 5% (cinco) por cento do total de dispositivos de monitoração eletrônica ativos.

A fim de exemplificar, em havendo 1.000 (mil) dispositivos ativos e havendo o extravio ou a inutilização de até 50 (cinquenta) dispositivos por mês, os custos com a referida reposição ficarão a cargo da empresa licitante.

Questionamento 03

Questionamento 03 DA SOLICITAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS Outro ponto interessante diz respeito ao prazo de 03 dias úteis para que a concorrente provisoriamente classificada em primeiro lugar demonstre as funcionalidades dos sistemas licitados. Isto porque, tal medida demanda custos elevados das empresas interessadas em participar da competição, especialmente daquelas sediadas em outros Estados e cidades mais distantes, que terão que enviar a esta cidade seus técnicos para apresentarem seus produtos, sem, contudo, saberem se terão sucesso na etapa de disputa de preços. Como exemplo dessas despesas podemos citar passagens aéreas e de ônibus, hospedagem, alimentação, dentre outras, em total desrespeito ao princípio da competitividade. Para Joel de Menezes Niebuhr, in Licitação e Contrato Administrativo, 2012, p. 473: A Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de amostras. Isso porque, muitas vezes, a apresentação de amostras é algo inútil. Noutras vezes, também ocorre, que a fabricação da amostra demanda tempo e envolve altos custos, que acabam por restringir substancialmente a competitividade.(Destacamos) No mesmo sentido é o Acórdão proferido no TC

44225/26/10, Tribunal Pleno, Sessão realizada em 02/02/2011, do qual se lê: ...a apresentação e a análise de amostra somente da vencedora, como requisito da contratação, é a que melhor se ajusta à situação. À luz desse entendimento, impõe-se a retificação do texto convocatório, para fins de estabelecer a obrigatoriedade da apresentação das amostras – e a consequente análise -, somente do vencedor e em prazo razoável, como condição para assinatura do contrato.(Grifo nosso) Assim, diante das informações prestadas acima e comprovado o fato de que o edital ora analisado estabelece prazo desproporcional para início da demonstração do objeto, não há que se falar em prosseguimento do certame. Diante disso questionamos : Foi um equívoco da Administração em colocar um prazo curto para o início das amostragem dos equipamentos ? Talprazo será revisto para a amplitude de poder de participação no certame ?

RESPOSTA: A área responsável pela elaboração do Termo de Referência pontuou a seguinte explanação:

Sobre o questionamento, esclarecemos que não houve equívoco, mas sim o estabelecimento do prazo em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

No que tange à alegação de que a empresa teria altos custos para deslocar equipe à Brasília e que a empresa não saberia nem mesmo se teria sucesso na etapa de disputa de preços, esclarecemos que os custos com o deslocamento de pessoal ocorrerão independentemente do prazo estabelecido e que a empresa que ofertar o melhor preço terá como avaliar se seus equipamentos atendem a todas as exigências constantes ao Termo de Referência.

Diante do exposto considero respondido o questionamento ora em questão.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES
Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 06/10/2021, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71559676** código CRC= **86ABBDB5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF